



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/142/2024.

Congonhas, 10 de abril de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

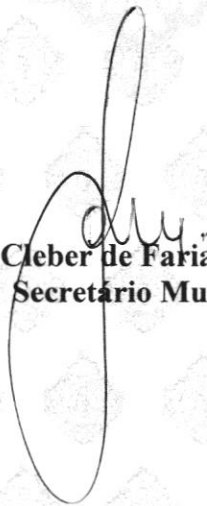
Prezado Presidente,

Em atenção aos Ofícios 112/2023, 100/2023, 112/2023, 095/2023, 111/2023 e 100/2023/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. as correspondências abaixo relacionadas, por meio das quais a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social prestam informações, em atendimento aos Requerimentos CMC/266/2023, 255/2023, 273/2023, 247/2023, 246/2023 e 268/2023 de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza .

- Comunicação Interna n.º PMC/36/2024/SEMOBI (Requerimento 266/2023);
- Comunicação Interna n.º PMC/157/2023/SEDAS (Requerimentos 255/2023 e 273/2023);
- Comunicação Interna n.º PMC/247/2023/SEDAS (Requerimento 247/2023);
- Comunicação Interna n.º PMC/006/2024/SEPLAG (Requerimento 246/2023);
- Comunicação Interna n.º PMC/137/2024/SEDAS (Requerimento 268/2023);

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 1423/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 16:02
Legislativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/041/2023

De : Saulo de Souza Queiroz

SEMOBI

Para : Cléber de Faria Silva

SEGOV

Data : 04/04/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº216/2023** e reiterando a comunicação interna Nº PMC/SEMOBI/AL/006/2024 já encaminhada a SEGOV, através do qual o **José Bernardes de Souza**, solicita informações sobre;

- 1) Cópia do contrato de prestação de serviços
- 2) Os seis últimos contracheques
- 3) Qual o número de funcionários, com as devidas funções, salários e carga horaria.

Vimos informar que todas as informações seguem em anexo.

Atenciosamente,

*Recebido dia 04/04/24
Karen Stefane SEGOV*


Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC Nº 216/2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subcreve, com amparo no Regimento Interno, requer de V. Ex. que o Chefe do Poder Executivo apresente informações referente à empresa contratada Prestar

1. Cópia do contrato de prestação de serviços;
2. Os seis últimos contracheques
3. Qual o número de funcionários, com as devidas funções, salários e carga horária.

JUSTIFICATIVA

Com as funções de legislar e controlar requer tais informações para garantir que os serviços sejam prestados com qualidade e com preço justo, sem prejuízos ao erário.

Câmara Municipal de Congonhas, 22 de junho de 2023.

JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2111/21
Data: 23/06/2023 - Horário: 13
Legislativo



Filipe Augusto <filipeaugustomf24@gmail.com>

Requerimento da Câmara Municipal de Congonhas

2 mensagens

Filipe Augusto <filipeaugustomf24@gmail.com>

29 de fevereiro de 2024 às 17:10

Para: Marcela <rh@prestarservicemg.com.br>

Cco: Wallace Estrela <diretoria@prestarservicemg.com.br>, Saulo de Souza Queiroz

<saulo.queiroz@congonhas.mg.gov.br>, Roberto Francisco da Silva <roberto.silva@congonhas.mg.gov.br>

Boa tarde Marcela, e aos demais que seguem em cópia!

De acordo com o REQUERIMENTO CMC nº 216/2023, venho por meio deste solicitar a V.S. que envie o solicitado nos itens 2 e 3 do presente documento que Segue em anexo neste.

Após o envio deste email, abre-se prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação dos documentos solicitados.

--

Att.

Filipe A. M. Freitas

Supervisor Geral - SEMOBI/PRESTAR

Diretoria de Des. Urbano

**Requerimento - 216.pdf**

142K

Wallace Estrela <diretoria@prestarservicemg.com.br>

6 de março de 2024 às 12:37

Para: Filipe Augusto <filipeaugustomf24@gmail.com>, IZAMARA LIMA DE OLIVEIRA

<izamara.oliveira@congonhas.mg.gov.br>

Cc: Marcela <rh@prestarservicemg.com.br>

Boa tarde.

Segue a resposta ao ofício enviado com as informações solicitadas.

Atte.

Wallace Estrela

Diretor

(31)99773-0162

PRESTAR SERVICE

diretoria@prestarservicemg.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

**OFÍCIO CONGONHAS - RESPOSTA INFORMAÇÕES CAMARA.pdf**

12160K



À Prefeitura Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

OFÍCIO

Contagem/MG, 06 de Março de 2024.

Ref.: Requerimento CMC Nº 216/2023

Assunto.: Solicitação de informações

Prezado Sr. Filipe Freitas

Considerando o pedido externado acerca do ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Congonhas solicitando informações sobre o contrato.

Considerando o que foi pedido existem algumas informações protegidas pela LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), aquilo que nos cabe iremos esclarecer dentro dos ditames legais.

1. **Cópia do Contrato de prestação de serviços** – Segue anexo o documento, uma vez que o mesmo também encontra-se no processo e no portal de transparência.
2. **Os seis últimos contracheques** – Levando em consideração o que foi dito anteriormente, este não podemos enviar salvo caso para o próprio funcionário.
3. **Número de funcionários com devidas funções, salários e carga horária** – Segue anexo a planilha genérica onde consta o número de funcionários que permite o contrato as funções nele contratadas e o salário de cada função, quanto a carga horaria são 44 hora semanais e também regime 12x36.

Diante todo o exposto pedimos desculpas pelo ocorrido e todo transtorno causado, despedimo-nos.

PRESTAR SERVICE
SERVICOS
LTDA:24104071000100

Assinado de forma digital por
PRESTAR SERVICE SERVICOS
LTDA:24104071000100
Dados: 2024.03.06 12:30:24
-03'00'

Wallace Estrela
Prestar Service Serviços Ltda.

QUADRO RESUMO CONGONHAS

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNOS	QTD TOTAL	SALARIO
1	SUPERVISOR	44 HRS	5	R\$ 2.500,00
2	ENCARREGADO	44 HRS	3	R\$ 2.149,88
3	ELETRICISTA	44 HRS	2	R\$ 2.144,07
4	PEDREIRO	44 HRS	4	R\$ 2.144,07
5	BOMBEIRO HIDRAULICO	44 HRS	2	R\$ 2.144,07
6	AUX. SERVIÇO GERAIS	44 HRS	17	R\$ 1.474,05
7	MOTORISTA D	44 HRS	2	R\$ 2.220,24
8	ENGENHEIRO CIVIL PLENO	44 HRS	3	R\$ 13.024,77
9	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	44 HRS	4	R\$ 7.805,03
10	PORTEIRO 12X36 DIA	12X36 DIA	2	R\$ 1.794,48
11	PORTEIRO 12X36 NOITE	12X36 NOITE	2	R\$ 1.794,48
12	AUX. ADMINISTRATIVO	44 HRS	27	R\$ 1.788,66
14	RECEPCIONISTA	44 HRS	19	R\$ 2.006,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/060/2022

ADESÃO 002/2022
PMC/3551/2022
PRC Nº. 070/2022

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato os Secretários Gestores, e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ:24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e CI nº M- 8.974-523 SSP/MG, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 007/2021, Pregão 005/2021, da AMESP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recrutamento, seleção, administração e disponibilização de mão de obra a ser empregada em regime de execução indireta, de forma contínua, em demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas nos respectivos estudos preliminares.

Parágrafo Único - Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial 005/2021, a Proposta Comercial da contratada e a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021** da AMESP- Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, aos quais está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A prestação do serviço contratado consistirá na terceirização de mão de obra de algumas funções públicas para fins de execução indireta de serviços da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Secretaria Municipal de Segurança

Cont-060/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Pública e Defesa Civil e Social, bem como Secretaria Municipal de Saúde, devendo a futura CONTRATADA, recrutar, selecionar, administrar e disponibilizar à CONTRATANTE os profissionais requisitados.

2.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela administração dos profissionais requisitados pela Administração, nos moldes do que dispõe a legislação de regência, bem como as regras dispostas no contrato e no Edital de Licitação.

2.3. Os serviços a serem realizados pelos profissionais disponibilizados pela futura CONTRATADA poderão ser executados em avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, bem como em monumentos históricos do Município de Congonhas.

2.4. O valor inicialmente previsto, conforme quantitativos requisitados, poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos moldes do que dispõe o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2.5. O objeto do presente contrato deverá ser executado diretamente pela empresa CONTRATADA, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo de responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

2.6. Para atendimento da necessidade administrativa eventual, demanda-se a contratação dos seguintes profissionais:

2.6.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

CARGO	QUANTITATIVO
Supervisor Geral	02
Encarregado Geral	03
Eletricista	02
Pedreiro	04
Bombeiro Hidráulico	02
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs	15
Motorista de Caminhão	02
Engenheiro Civil Pleno	02
Engenheiro Civil Junior	02

2.6.1.1. Supervisores Gerais – CBO 5101- Supervisão e execução de rotinas das atividades previstas nos contratos emergenciais, distribuição e orientação das equipes, conforme demandas originadas pelas chuvas e deslizamentos de terra. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.6.1.2. Encarregados Gerais – CBO 4101-05- Acompanhamento e distribuição das demandas, propiciando fluidez e otimização dos trabalhos. Auxílio nas tratativas de problemas, apontando as melhores soluções conforme demandas originadas pelas chuvas e deslizamentos de terra. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Diretoria de Frotas e Manutenção.

2.6.1.3. Eletricistas – CBO 7156-15- Planejamento e execução de serviços elétricos, instalação de distribuição elétrica e reparos na rede. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção.

2.6.1.4. Pedreiros – CBO 7152-10- Execução de reparos em alvenarias, fundações, pisos, revestimentos conforme demanda. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção

2.6.1.5. Bombeiros Hidráulicos – CBO 7241-10- Instalação de tubulações, definição de traçados e dimensionamento de tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparo de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção

2.6.1.6. Auxiliares de Serviços Gerais – 44h – CBO 5143-20- Auxílio nos serviços de limpeza e preparação para os serviços junto aos eletricitas, pedreiros e bombeiros hidráulicos. Local de trabalho - Diretoria Obras e Manutenção - 14 (quatorze) profissionais. Auxílio nos serviços de limpeza de vias e logradouros públicos junto aos equipamentos próprios da secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, bem como de terceirizadas. Local de trabalho - Diretoria Frotas e Manutenção - 06 (seis) profissionais.

2.6.1.7. Motoristas de Caminhão – CBO 7825-10- Dirigir os caminhões da secretaria de obras. Local de trabalho - Diretoria Frotas e Manutenção.

2.6.1.8. Engenheiros Civis – Pleno – CBO 2142-05- Fiscalização dos contratos de obras do Município de Congonhas, tanto emergenciais quanto as obras com planejamento de início no ano de 2022, bem como elaboração de projetos de demandas municipais. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano

2.6.1.9. Engenheiros Civis – Junior – CBO 2142-05- Fiscalização dos contratos de obras do Município de Congonhas, tanto emergenciais quanto as obras com planejamento de início no ano de 2022, bem como elaboração de projetos de demandas municipais. Local de trabalho - Diretoria de Desenvolvimento Urbano.

2.6.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar de Serviços Gerais 44hs	02
Porteiro 12x36 Diurno	02
Porteiro 12x36 Noturno	02

Cont-060/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.6.2.1. Auxiliares de Serviços Gerais- Auxiliará nos serviços de limpeza em geral do local de trabalho, controle de materiais, organização, diferentes tipos de serviços de manutenção do ambiente, tais como pequenos reparos, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes de equipamentos, conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios e piscinas. Local de trabalho - Centro de Referência do Idoso e Asilo Municipal

2.6.2.2. Porteiros 12x36 (Diurno e Noturno)- Recepcionam e orientam funcionários, visitantes e acolhidos. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho. Local de trabalho - Centro de Referência do Idoso e Asilo Municipal

2.6.3. **Secretaria Municipal de Saúde**

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo 44 hs semanais	13
Auxiliar Administrativo 12x36 Diurno	02
Recepcionista 44 hs semanais	18
Recepcionista 12x36 Diurno	01

2.6.3.1. Auxiliares Administrativos 44hs semanais- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores aposentados ou em perspectiva de aposentadoria, remanejados para outros setores, em situação de função gratificada, em situação de licença maternidade, em virtude de falecimentos, bem como para atendimentos a resoluções do Ministério da Saúde. Local de trabalho - Regulação SUS, Clínica da Criança, CAPSi, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, CAPS AD e Gabinete do Secretário.

2.6.3.2. Auxiliares Administrativos 12x36 Diurno- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores em perspectiva de aposentadoria e em virtude de falecimento. Local de trabalho - UPA

2.6.3.3. Recepcionista 44 hs semanais- Abonarão vacância de cargos, para reposição de quadros de servidores aposentados ou em perspectiva de aposentadoria, remanejados para outros setores, em situação de licença maternidade, para cumprimento de escala, bem como para atendimentos a resoluções do Ministério da Saúde. Local de trabalho - Regulação SUS, Clínica da Criança, Farmácia Central, Clínica M, CAPSi, CEM, CAPS AD e Atenção Primária.

2.6.3.4. Recepcionista 13x36 Diurno- Abonarão vacância de cargos para reposição de quadros de servidores em perspectiva de aposentadoria e em virtude de falecimento.

2.6.4. **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social**

Cont-060/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CARGO	QUANTITATIVO
Engenheiro Civil Junior	02

2.6.4.1. Engenheiro Civil – Junior (Defesa Civil)- Acompanhamento de equipes de manutenção; identificação, análise e emissão de laudos técnicos; acompanhamento de serviços especializados de maior complexidade; vistoria de estruturas de edificações, de abastecimento de água e saneamento; vistoria de trabalhos técnicos de engenharia hospitalar, bem como de trabalhos topográficos e geodésicos; análise e emissão de pareceres acerca de projetos; direção e fiscalização de obras complementares; realização de perícias e arbitramentos; vistoria de construções; inspeções de engenharia operacional; realização de estudos de viabilidade técnico-econômica; realização de levantamentos de custos operacionais; elaboração de desenhos técnicos, bem como outras atividades correlatas. Local de trabalho - Diretoria de Defesa Civil.

2.6.4.2. Engenheiro Civil – Junior (Diretoria de Trânsito)- Elaboração de projetos de mobilidade urbana, planejamento de tráfego e sinalização viária, bem como coordenação de sistemas e serviços de transportes. Local de trabalho - Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

2.7. A necessidade administrativa para contratação dos serviços em tela se dá em caráter transitório, considerando a imperiosidade de atendimento a situações de intempéries infra estruturais ocasionadas após as fortes chuvas que assolaram este Município no mês de janeiro, bem como para a execução do projeto de regularização fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – III – DO LOCAL E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial do Município de Congonhas, compreendendo a zona urbana, a zona rural, os distritos, bem como os bairros mais distantes.

3.2. Os serviços serão informados previamente, de acordo com as demandas, através da emissão da ordem de serviço.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço a ser emitida pelo Município, para dar início à prestação de serviço;

3.4. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços;

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a necessidade administrativa permaneça contínua.

3.6. Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão ser garantidos nos prazos da legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Cont-060/2022

CONGONHAS
MUNICÍPIO DE
JESUS
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.1. A Adesão compreenderá o valor total de **R\$ 5.069.074,20** (cinco milhões, sessenta e nove mil e setenta e quatro reais e vinte centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme itens contemplados na Ata de Registro de Preços nº 07/2021, correspondendo esta quantia a aproximadamente 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS

5.1. Os preços serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação das propostas comerciais.

5.2. Existindo a necessidade de reajuste, após o período inicial de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação das propostas, ele será baseado em acordo/convenção coletivo(a) de trabalho.

5.3. Nos termos do que dispõe o art. 2º do Decreto Municipal de nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à CONTRATADA seguindo-se os seguintes procedimentos:

5.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula;

5.5. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte CONTRATADA foi omissa no exercício de seu direito;

5.6. Será inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado;

5.7. Acaso solicitado, o reajuste somente será concedido após o transcurso de 12 (doze) meses, a contar da data final de apresentação da proposta junto ao órgão promotor do certame;

5.8. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.9. A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo CONTRATANTE, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

5.10. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.12. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.

5.13. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela CONTRATADA, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas em prejuízo da Municipalidade.

5.14. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará os serviços executados a partir da data do protocolo do pedido, sendo lavrado termo aditivo.

5.15. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

5.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço porventura executado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de liberação da nota fiscal pelo setor competente, desde que atendidas às condições previstas no contrato, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela empresa CONTRATADA.

6.2. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza — ISSQN obedecerá à legislação do Município de Congonhas.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada em 03 (três) vias, a qual deverá ser aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5. A despesa referente à execução dos serviços será empenhada na dotação orçamentária de cada secretaria.

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = | \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; | = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Apresentar ao Fiscal do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, contrato de trabalho, carteira profissional, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.

7.2. Promover aos funcionários contratados treinamentos, cursos de segurança no trabalho de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

7.3. Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Fiscal do contrato, a relação nominal dos empregados, por escrito preferencialmente através de planilha ou outro documento digitado, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho.

7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e regras previstas no contrato.

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

7.6. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.7. Manter a disciplina dos empregados nos locais de prestação dos serviços, substituindo-os no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, caso pratiquem atos que sejam considerados como conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

7.8. Fornecer 02 (dois) uniformes completos, por semestre, para cada profissional alocado nos postos que demandam utilização de uniformes, conforme especificações contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, sujeito à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

7.9. Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente de prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

7.10. Fornecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o início das atividades do profissional no posto de trabalho, crachás de identificação com fotografia recente a todos os funcionários, sujeitos à aprovação da CONTRATANTE, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados.

7.11. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO — NR7), conforme portaria 08/96 e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR7), conforme portaria 25/94, sendo ambos em conformidade com a Lei Federal 6.514/77, quando da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Indicar funcionário da área técnica para fiscalizar e receber os serviços prestados;
- 8.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e nas condições estabelecidas;
- 8.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços;
- 8.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações quando for o caso;
- 8.5. Comunicar a empresa CONTRATADA, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto no futuro contrato, encaminhando os respectivos termos aditivos para assinatura.
- 8.6. Efetuar somente na ocorrência do fato gerador o pagamento dos valores destinados a férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES À FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente ao Fiscal do contrato indicado pela CONTRATANTE, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 9.2. Nomear, na formalização do contrato, o Encarregado-Geral responsável pelos serviços, que orientará a execução dos serviços, reportando-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do contrato e corrigir as falhas detectadas na execução do contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e dos empregados.
- 9.3. O Fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE poderá ter acesso ao controle de frequência diária dos empregados da CONTRATADA vinculados ao contrato, sempre que julgar necessário.
- 9.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu Encarregado-Geral.
- 9.5. Instruir os seus empregados, quanto às normas de segurança e de prevenção e combate a incêndios nas dependências dos locais de trabalho em que serão prestados os serviços.
- 9.6. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, respondendo prontamente às reclamações formuladas e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- 9.8. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo, o ônus decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 9.9. Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração de fatura mensal.
- 9.10. Disponibilizar número de telefone móvel e e-mail que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da CONTRATANTE e o Encarregado-Geral e o Preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis.
- 9.11. Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria CONTRATADA, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados.
- 9.12. Efetivar a reposição do empregado, sempre que solicitado pela fiscalização, nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 9.13. Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da ciência da ausência do profissional;
- 9.14. Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período, sendo que a empresa deverá apresentar a documentação do profissional que fará a cobertura provisória do posto com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao início das atividades;
- 9.15. Na hipótese da CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.
- 9.16. Encaminhar ao Fiscal do contrato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a relação de empregados que possua direito a férias no período subsequente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos exigida no Termo de Referência.
- 9.17. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas devidas aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 10.1. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao de sua competência, os vales referentes a transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se tome necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.
- 10.2. Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste contrato, tendo em vista que os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE.
- 10.3. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.4. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão, paralizações, greves e outros dessas espécies, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.5. No caso de falta ou indisponibilidade do vale-transporte, qualquer que sejam os motivos, os empregados deverão ser ressarcidos pelo empregador na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado por conta própria a despesa para seu deslocamento.

10.6. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

10.7. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos empregados, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

10.8. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE.

10.9. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

10.10. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

10.10.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

10.10.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

10.10.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

10.10.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.10.5. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES CIVIS E FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 11.1. Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nos termos da legislação vigente, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 11.2. Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 11.3. Manter todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 11.4. Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 11.5. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.
- 11.6. Estar ciente que, a partir da assinatura do contrato, a CONTRATANTE fica autorizada a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.7. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um) por cento do valor total do contrato.
- 11.8. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro- garantia ou fiança bancária.
- 11.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.
- 11.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 11.12. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
- 11.13. Oferecer todos os meios necessários para que seus empregados obtenham prontamente os extratos de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.14. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os exames médicos admissionais dos empregados da CONTRADA vinculados ao contrato.

11.15. Apresentar todos os documentos exigidos no Termo de Referência quando do início da prestação dos serviços, sempre que houver admissão de novos empregados.

11.16. Participar de reuniões programadas pela CONTRATANTE.

11.17. Respeitar as normas estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.18. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados à CONTRATANTE, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na prestação dos serviços decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

11.19. Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.

11.20. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões do setor de fiscalização, bem como dos profissionais que respondem por aquele setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade -2055: Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade -2036: Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade 01: Gabinete da Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Atividade -2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Atividade -2191: Coordenação Unidade Central de Saúde

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

13.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.2. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados no contrato.

13.3. Caso haja a inexecução total do objeto contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 (dez) dias além dos 30 (trinta) dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço - OS.

13.5. Além dessas penalidades, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00

Cont-060/2022

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5	R\$ 2.500,00
---	--------------

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	04
03	Utilizar as dependências do local de prestação dos serviços para fins diversos do objeto contratual, por ocorrência.	04
04	Permitir situação que crie a possibilidade de causar, ou que de fato cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais, por ocorrência.	05
05	Usar indevidamente patentes registradas, por ocorrência.	05
06	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas funções.	01
07	Deixar de cumprir determinação da fiscalização, para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	01
08	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02

13.6. Quando a empresa CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para o fornecimento previsto na proposta comercial por ela apresentada, serão aplicadas multas conforme Tabela 3;

13.7. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a empresa CONTRATADA a multa, conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA	TIPO DE ATRASO
01	2%	Sobre o valor estimado do contrato, se ultrapassar, injustificadamente, o prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço
02	3%	Por dia de atraso na entrega, até 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela do serviço não prestado.
03	5%	Sobre o valor do saldo da contratação, no caso de atraso na entrega, superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual.

13.8. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento em contratar com a Administração Pública, se, por culpa ou dolo até 02 (dois) anos, no caso da inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

13.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, será aplicada dentre outros casos, quando:

13.9.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

13.9.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

13.9.4. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após o recebimento da Nota de Empenho;

13.9.5. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falsos ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na licitação;

13.9.6. Inexecução total do objeto.

13.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa CONTRATADA, juntamente com a de advertência, suspensão temporário do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Congonhas e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.11. O valor da multa poderá ser descontado no pagamento a ser efetuado a empresa CONTRATADA.

13.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

14.1.1. Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da adjudicatária;

14.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual por parte da CONTRATADA;

14.1.3. A subcontratação ou cessão do contrato;

14.1.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

14.1.5. Outras ocorrências previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 6.826/2019 para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem

Cont-060/2022

SECRETARIA
MUNICÍPIO DE
CONGONHAS
10 MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento doação, compensação, vantagens financeiras ou não-financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir ainda que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FISCALIZAÇÃO

17.1. A gestão do contrato derivado da presente adesão, por órgão requisitante, será realizada por:

17.1.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- Izamara Lima de Oliveira - Assessora I - Matrícula nº 2014402;

17.1.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- Elivelto Geraldo Santana - Assessor II - Matrícula nº 20143709

17.1.3. Secretaria Municipal de Saúde- Michelle Cristine de Souza Miranda - Psicóloga - Matrícula nº 49931

17.1.4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social- Denilson Carlos de Oliveira - Diretor de Defesa Social - Matrícula nº 20143645

17.2. A fiscalização do futuro contrato será exercida, por secretaria, pelos servidores que seguem:

17.2.1. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura- Rosângela Apolinário Costa - Diretora de Obras - Portaria de Nomeação PMC/215/2022;

17.2.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social- Celina Egidio Costa - Cantineira/Faxineira - Matrícula nº 41451

17.2.3. Secretaria Municipal de Saúde- Aline de Cássia Fernandes - Coordenadora de Área - Matrícula nº 010

17.2.4. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social- Ronaldo Gesulino Silva - Diretor de Área de Trânsito - Matrícula nº 20144294 e Wagner Cordeiro Matosinhos - Gerente de Área de Defesa Civil - Matrícula nº 20144382.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que a necessidade administrativa permaneça contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

19.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 12 de maio de 2022

Libertad Lamarque Guerra Souza

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

SIMONIA MARIA DE JESUS
MAGALHAES

Assinado de forma digital
por SIMONIA MARIA DE
JESUS MAGALHAES
Dados: 2022.05.16
17:02:21 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA P
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA P
VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.05.13 17:42:23 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Saúde e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e CI nº M- 8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde em sua Comunicação Interna nº. PMC/GAB/SMS/290/2022 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração da Cláusula Segunda - Da especificação do objeto, subitem 2.6.3, para (02) Auxiliares Administrativos e (01) Recepcionista, passando todos a cumprir jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CARGO	QUANTITATIVO
Auxiliar Administrativo - 44 horas semanais	02
Recepcionista - 44 horas semanais	01

1.2. O valor do presente aditivo é de R\$ 6.259,92 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a 0,12% do valor contratual.

1.3. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Recursos Financeiros

2.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas 14 de outubro 2022.

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde- Interino

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.10.19 15:58:30 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEDAS/684/2022 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela segunda vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de um supervisor, para atender a SEDAS no Termo de Compromisso nº 3690/2021.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 36.770,58 (trinta e seis mil setecentos e setenta reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde a 0,73% do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 28 de outubro 2022.

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2022.10.28 11:52:53 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

MARCELO
FRANCISCO MOREIRA
PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2022.11.03 10:16:49
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo os Secretários Gestores e, do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M- 8.974-523 SSP/MG, considerando as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, conforme Comunicação Interna nº PMC/GAB/SMS/463/2022 e Comunicação Interna nº 004/2023, resolvem aditar pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a alteração do **Contrato de Prestação de Serviços nº PMC/060/2022**, objetivando adequá-lo à necessidade de modificação do Projeto Básico correspondente, especificamente quanto à realocação de 01 (um) posto de trabalho de Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social para a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sem qualquer alteração no valor do contratual.

1.2. Em relação aos serviços prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização passará a ser conduzida pela servidora Márcia Denize de Oliveira Belizário, inscrita na Matrícula nº 0339.

1.3. O presente aditivo tem amparo legal na alínea “a” do inc. I do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA -

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

Assim, estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de fevereiro 2023.

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662
Dados: 2023.02.16 16:22:58
-03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

SIMONIA
MARIA DE
JESUS

MAGALHAES
Simônia Maria de Jesus Magalhães

Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.02.16
16:11:22 -03'00'

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:041762986
93

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTTI Multipla v5
Dados: 2023.02.17 12:57:40 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Defesa Civil e Social

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.02.23 19:08:42 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

TESTEMUNHAS: 1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/126/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quarta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e da execução dos serviços por 12 (doze) meses, sendo a vigência com início em 12/05/2023 e término em 12/05/2024.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 5.141.499,36 (cinco milhões cento e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), sendo R\$ 3.091.689,97 (três milhões noventa e um mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) para o exercício 2023 e R\$ 2.049.809,39 (dois milhões quarenta e nove mil oitocentos e nove reais e trinta e nove centavos) para o exercício 2024.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 12 de maio 2023.

SIMONIA MARIA Assinado de forma digital
DE JESUS por SIMONIA MARIA DE
MAGALHAES JESUS MAGALHAES
Dados: 2023.05.12
10:06:18 -03'00'

Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO Assinado de forma digital por
MOREIRA PALHARES MARCELO FRANCISCO MOREIRA
VIEIRA:00548328617 PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.05.12 14:12:31
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo o(s) Secretário(s) Gestor(es) e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEMOBI/216/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela quinta vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a repactuação contratual do Contrato nº PMC/060/2022.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 685.719,16 (seiscentos e oitenta e cinco mil setecentos e dezenove reais e dezesseis centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Atividade - 2055: Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

Órgão 12: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Unidade 01: Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade - 2036: Coordenação Secretaria de Obras e Infraestrutura

3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
Unidade 01: Gabinete da Sec. Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
Atividade - 2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde
Atividade - 2191: Coordenação Unidade Central de Saúde
3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor. de Contratos Terceirização

4 - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 14 de julho 2023.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339
7653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.07.14
16:59:44 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

LIBERTAD LAMARQUE
GUERRA
SOUZA:47585510659

Assinado de forma digital por
LIBERTAD LAMARQUE GUERRA
SOUZA:47585510659
Dados: 2023.07.14 17:32:05 -03'00'

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:0417629869
3

Assinado de forma digital por GLAUCIO
DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, o=BM, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SOLLUTI Multipla v5
Dados: 2023.07.14 17:17:34 -03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.07.14 17:04:30 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretário Municipal de Saúde

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.07.18 09:51:03 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social
Unidade: 01 – Gabinete Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Atividade: 2.055 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
339034 – Outras Desp. De Pessoal Decor. De Cont. Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 25 de setembro 2023.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
7653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.09.25
16:33:46 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Rina Moreira Casemiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - Interina

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.09.28 09:52:32
-03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/060/2022

Processo Administrativo Nº. PMC/3551/2022

Adesão: nº 002/2022

PRC/070/2022

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passam a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz, e o Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Ribeiro, e de outro lado, como CONTRATADA, **PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 24.104.071/0001-00, com sede a Rua Efigênia Matos Paixão, nº 22, Bairro Fonte Grande, no município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP: 32.013-450, representada por **Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira**, inscrito no CPF sob o nº 005.483.286-17 e RG nº M-8.974-523 SSP/MG, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em sua Comunicação Interna nº. PMC/SESP/146/2023 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela sétima vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo o acréscimo ao contrato de 01 (um) Engenheiro Civil Pleno e 02 (dois) auxiliares administrativos, para atender a Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social, que correspondem ao percentual de 5,34% (cinco vírgula trinta e quatro por cento) do valor do contrato.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b” e §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor

2.1. O valor do presente aditivo é de R\$ 270.833,15 (duzentos e setenta mil oitocentos e trinta e três reais e quinze centavos), sendo R\$ 77.380,90 (setenta e sete mil trezentos e oitenta reais e noventa centavos) para o exercício 2023 e R\$ 193.452,25 (cento e noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para o exercício 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Recursos Financeiros

3.1. A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão 16: Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Unidade 01: Gabinete da Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Atividade -2008: Coordenação Secretaria de Segurança Pública, Defesa Civil e Social
3.3.90.34: Outras Desp. De Pessoal Decor.de Contratos Terceirização

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 01 de novembro 2023.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:3122339
7653

Assinado de forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.11.01 12:59:02
-03'00'

Saulo de Souza Queiroz Secretário
Municipal de Obras e Infraestrutura

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:041762986
93

Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
Dados: 2023.11.01 12:30:02
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social

MARCELO FRANCISCO
MOREIRA PALHARES
VIEIRA:00548328617

Assinado de forma digital por
MARCELO FRANCISCO MOREIRA
PALHARES VIEIRA:00548328617
Dados: 2023.11.10 10:33:35 -03'00'

Marcelo Francisco Moreira Palhares Vieira
PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas: 1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/157/2024

Data: 03 de abril de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

Para: Cléber de Faria Silva

Ref: Resposta ao requerimento "230/2023".

SEDAS

SEGOV

Prezada,

Em resposta aos requerimentos 255 e 273, solicitamos dilação de prazo de 30 dias para anexo de toda a documentação.

Certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

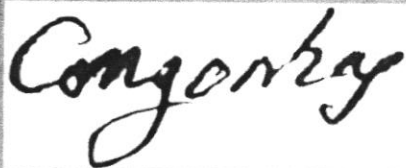
**JULIA ANDRADE
FREITAS**

**CORREA:05621005
635**

Assinado de forma digital
por JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.04.03 14:35:25
-03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC Nº 273 /2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, com amparo no Regimento Interno, requer de V. Exa. que o Chefe do Poder Executivo **apresente informações relacionadas às obras de reforma da Casa de Longa Permanência de Idosos em Congonhas:**

- 1) Qual é a natureza jurídica e a justificativa do instrumento utilizado pela Administração Pública Municipal para realizar as obras? Apresentar cópia do processo administrativo e do contrato ou termo.
- 2) Qual é o interesse comum da Administração Pública e das instituições envolvidas no acordo para as obras de entrega da Casa de Longa Permanência de Idosos? Quais instituições estão envolvidas no acordo e a participação de cada uma na obra e no futuro funcionamento da Casa?
- 3) Qual o plano de trabalho com planilha de gastos e cronograma para execução dos serviços em execução pelo Município na Casa? Houve alteração no prazo para entrega?
- 4) Após a conclusão da obra em execução outras obras farão necessárias para o funcionamento adequado da instituição?
- 5) Qual (Quais) fiscal (fiscais) do Município está (estão) acompanhando as obras na Casa? Apresentar relatórios de vistoria.

JUSTIFICATIVA

Cumprindo as funções de fiscalizar e controlar as ações do Poder Executivo requero tais informações para analisar a lisura do processo para reforma e entrega da Casa de Longa Permanência de Idosos em Congonhas.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de agosto de 2023.


JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2614/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 15:02
Legislativo

REQUERIMENTO CMC Nº 255 /2023**Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa****Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas**

Considerando que no dia 01/08/2023 foi publicado matéria referente à obra de reforma da Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI e pouco tempo depois a matéria foi substituída sem qualquer justificativa; e

Considerando que ambas as matérias veiculadas trazem a informação que a referida obra foi viabilizada após assinatura de um termo de compromisso firmado entre a Prefeitura de Congonhas, a Sociedade São Vicente de Paulo e o Ministério Público - MP.

O Vereador que o presente subscreve, com amparo no Regimento Interno, requer de V. Exa. que o Chefe do Poder Executivo **responda os seguintes questionamentos:**

- 1) O referido TAC consta que a obra supracitada seria contratada através de processo licitatório?
- 2) Se positivo, o MP participou da decisão referente a mudança do formato contratual, vez que a obra está sendo realizada através de Termo de Fomento?
- 3) Qual a justificativa técnica para ter adotado tal modalidade contratual para execução desta obra?
- 4) A matéria publicada informou que a maior parte do recurso para a obra corresponde a um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre MP e empresas mineradoras. Com isso, apresentar cópia do TAC e detalhar o valor de cada recurso e CNPJ das empresas mineradoras que firmaram o TAC.
- 5) Apresentar cópia de: Termo de Fomento; Projeto de Reforma do prédio com planilhas de gastos; Alvará para execução da obra; e Projeto de Combate a Incêndio para fins de AVCB.

JUSTIFICATIVA

A Casa de Longa Permanência para Idosos é uma demanda e um sonho antigo para aperfeiçoar a Assistência Social aos idosos na nossa cidade. Tendo por muitos anos de recorrer a instituições de outras cidades para garantir tal assistência. Contudo, requeiro tal informação a fim de acompanhar e garantir que a Administração Pública seja eficiente e eficaz no atendimento dos interesses públicos e sem prejuízos ao erário.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de agosto de 2023.



JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2561/2023
Data: 08/08/2023 - Horário: 09:07
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/247/2024

Data: 08 de Abril de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

Para: Cléber de Faria Silva

Ref: Resposta ao requerimento "247/2023".

SEDAS

SEGOV

Prezada,

Em resposta ao requerimento "247", em que solicita o nome do Engenheiro da Instituição de Longa Permanência – ILPI, informamos que o nome do Engenheiro responsável é o Sr. Carlos José Venâncio.

Certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

JULIA ANDRADE
FREITAS
CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por
JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.04.08 14:36:59
-03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 247 /2023

**Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que informe qual o engenheiro responsável pela obra do asilo..

Congonhas, 11 de julho de 2023.


**José Bernardes de Souza
Vereador**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2363/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 09:23
Legislativo

REQUERIMENTO CMC Nº 268 /2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, com amparo no Regimento Interno, requer de V. Exa. que o Chefe do Poder Executivo **apresente informações relacionadas ao Programa Bolsa Aprendizagem Profissional (Lei n. 4.120, de 17 de novembro de 2022):**

- 1) Apresentar cópia do Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Relatório Social dos inscritos, como pede no parágrafo 4º do Artigo 1º;
- 2) Foi firmado convênio entre a Prefeitura de Congonhas e instituições de ensino profissionalizante para implantação do Programa? Apresentar cópia(s) do(s) contrato(s) que firma(m) o convênio;
- 3) Apresentar cópia do comprovante de pagamento do subsídio que consta no Artigo 3º e anexar o documento probatório do pagamento à instituição de ensino;
- 4) Qual foi a procura pelo Programa e quantos foram atendidos? Apresentar cópia dos formulários de inscrição e também de matrícula no Programa;
- 5) Como está sendo aplicada a vivência prática dos aprendizes nos setores administrativos e pedagógicos do Município, como trata o Artigo 4º? Apresentar cronograma de atividades práticas constando o local, dias, horário e o nome dos aprendizes escalados; e
- 6) Apresentar cópia do Decreto do Executivo que dispõe sobre o regulamento de implantação do Programa e instituindo o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, como pede o Artigo 6º.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Aprendizagem Profissional foi aprovado em 2022 e já está em vigor no Município. Para garantir que está sendo aplicado nos moldes da lei e para atestar que os recursos estão sendo aplicados de forma eficiente requero tais informações.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de agosto de 2023.



JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2607/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:50
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/122/2024

Congonhas, 27 de março de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 112/2023/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. A CI n.º PMC/SEDAS/GAB/137/2024, por meio da qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/268/2023, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

ACGM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI Nº PMC/SEDAS/GAB/137/2024

Data: 22 de Março de 2024

De: Júlia Andrade Freitas Corrêa

SEDAS

Para: Cléber de Faria Silva

SEGOV

Ref: Resposta ao requerimento "~~230~~₃₆₈/2023".

Prezada,

Em resposta ao requerimento "268", informamos que foi celebrado TERMO DE COLABORAÇÃO (em anexo), entre a Prefeitura Municipal de Congonhas e o CET-Centro de educação Tecnológica para o curso de calcetaria. O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional está sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

Foram realizadas 48 inscrições para as 50 vagas disponibilizadas (inscrições em anexo).

O curso foi realizado e ministrado pelo CET – Centro de Educação Tecnológica, de 2ª a 6ª feira, com módulos que incluíram atividades teóricas e práticas, totalizando 160 horas/aula. Algumas aulas práticas foram realizadas na própria instituição de ensino e as demais na Secretaria de Obras (foto em anexo).

Cronograma de execução do curso:

CURSO DE CAPACITAÇÃO – CALCETEIRO

O curso tem como objetivo capacitar aos presentes, elementos necessários à execução de serviço de pavimentação poliédrica em zona rural, centro de cidades, calçadas. Todos os capacitandos receberam conhecimentos técnico e práticos para entender todo o processo de execução.

O curso tem uma carga horaria de 160 horas distribuídas em parte teórica, pratica, com pratica desenvolvidas em campo de atuação.

O conteúdo a ser abordado em teoria e pratica ficou definido como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução ao estudo dos pavimentos – abordagem histórica;
Conceito e definições;
Saúde e segurança do trabalho, equipamentos, acessórios;
Características do trabalho, habilidades do profissional e responsabilidades;
Características gerais dos pavimentos;
Funções dos pavimentos;
Principais patologias;
Os materiais: solos, solos estabilizados, e agregados;
Os tipos de pavimentos: pavimento flexível e pavimento rígido;
Composição dos pavimentos: subleito, reforço do subleito, sub-base, base e revestimento;
Execução: compactação e nivelamento do solo; alinhamento do revestimento; calçadas de pedras; reformas e consertos; infiltração; pavimentação; estradas; ruas; calçadas; técnicas e procedimentos para colocação de revestimentos (alvenaria poliédrica; paralelepípedos; bloquetes sextavados);

METODOLOGIA DE ENSINO:

Aulas dialogada e expositivas;
Visita de campo;
Aulas práticas em campo;

Sem mais, segue em anexo os documentos com as informações solicitadas.

Certos de sua compreensão e estima, colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Atenciosamente,

**JULIA ANDRADE
FREITAS**
CORREA:05621005635

Assinado de forma digital por
JULIA ANDRADE FREITAS
CORREA:05621005635
Dados: 2024.03.25 09:07:21 -03'00'

Júlia Andrade Freitas Corrêa

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

LEI N.º 4.120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Congonhas/MG fica autorizado a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

§ 1º O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

§ 2º Para implantação do Programa, poderá ser firmado Contrato ou Convênio entre o Município instituições de ensino profissionalizante.

§ 3º Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que substituí-lo, durante todo o Curso de formação profissionalizante.

§ 4º O programa contemplará número até 300 (trezentos) cidadãos, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, para tanto, expedido o Relatório Social como condição prévia de participação da seleção.

§ 5º Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar simultaneamente.

§ 6º Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior vulnerabilidade, dando-se preferência a matrícula de mulheres.

Art. 2º São elegíveis ao Programa o cidadão residente em Congonhas que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, esta se do gênero masculino;

IV – quitação eleitoral;

IV - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

Parágrafo único. O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.

Art. 4º Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

§ 1º Caso haja custo para cursar alguma disciplina, em razão de não aprovação, essa deverá ser custeada integralmente pelo estudante beneficiário.

§ 2º Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 20 (vinte) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

Art. 5º Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para cidadãos sem vulnerabilidade financeira comprovada.

Art. 6º O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Congonhas/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

EDITAL PARA O "CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CALCETARIA" **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONGONHAS 2023".**

A Prefeitura de Congonhas por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social torna pública a abertura de inscrições para o para o preenchimento de vagas atribuídas ao **CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CALCETARIA** nos termos da Lei nº 4.120 de 17 de novembro de 2022 que dispõe sobre a criação do **PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL** realizado no município de Congonhas MG.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- a. O Projeto de Qualificação Profissional em Calcetaria é um o programa técnico-profissional que prevê a execução de atividades teóricas e práticas, sob a orientação pedagógica de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica e com atividades práticas coordenadas pela instituição de ensino contratada.
- b. O Curso de Qualificação Profissional em Calcetaria é um segmento da construção civil que forma profissional para trabalhar no calçamento de ruas, caminhos, estradas, com pedras, bloquetes e semelhantes.
- c. O projeto foi elaborado visando a formação de profissionais calceteiros, homens e mulheres, para trabalharem nas obras de pavimentação de zonas rurais do município de Congonhas.
- d. O objetivo do projeto é proporcionar ao indivíduo uma aprendizagem ampla com qualificação para exercer habilidades necessárias ao exercício de uma profissão, destacando o desempenho das habilidades e competências pertinentes ao nível de domínio definido para o exercício profissional, visando à formação dos cidadãos, que estão buscando adentrar-se no mercado de trabalho.
- e. O programa deverá atender em média 100 (cem) alunos, distribuídos em 4 (quatro) turmas compostas de 25 alunos cada, no prazo de 2 (dois) meses, com a formação de 2 turmas em cada mês, para as modalidades oferecidas.
- f. O curso terá duração máxima de 30 (trinta) dias, de 2ª a 6ª feira, contando com 8 horas por turno, acrescidas de 1 (uma) hora de almoço, nos quais serão distribuídos os módulos que incluem atividades teóricas e práticas. O curso está estruturado em módulos articulados, com terminalidade profissional correspondente às qualificações profissionais, totalizando 160 horas/aula.
- g. Do total de vagas disponibilizadas para o curso, 10% (dez por cento) serão destinadas para as Pessoas Com Deficiência – PCD's.
- h. O candidato portador de deficiência deverá apresentar, no ato das inscrições, laudo médico (xerox), expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das atividades relativas à proposta do curso.
- i. As aulas teóricas serão realizadas nas dependências do CET – Centro de Educação Tecnológica e as aulas práticas serão realizadas em espaços abertos onde seja possível realizar as práticas de construção civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- j. Cada aluno terá direito ao benefício financeiro de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), concedido no final do curso, como ajuda de custo, de acordo com o Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional.
- k. O Benefício financeiro SÓ SERÁ CONCEDIDO no final do curso e SOMENTE para os alunos que obtiverem a frequência mínima de 75% da carga horária total do curso.
- l. O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional (crescendo e aprendendo) é destinado à concessão de bolsas de estudo para cidadãos comprovadamente residentes no município de Congonhas e pertencentes a grupos familiares de pessoas carentes do município para a frequência a cursos de educação profissionalizante, visando à formação cidadã e educação profissional dos estudantes.
- m. O subsídio tratado no item anterior será pago por meio de depósito bancário de titularidade exclusiva do estudante, até o quinto dia útil de cada mês.
- n. Cada aluno terá direito a alimentação e, se caso necessário, o vale transporte.
- o. Os alunos receberão certificados a serem emitidos pela instituição de ensino, com validade em todo o território nacional, conforme o estabelecido pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN), e suas regulamentações.
- p. As turmas serão formadas de acordo com a ordem de inscrição dos alunos sendo 2 (duas) turmas de 25 alunos cada, no primeiro mês de curso, e outras 2 (duas) turmas no mês seguinte, totalizando 100 alunos formados no período de aproximadamente 2 meses.
- q. O programa dispõe de 100 vagas e visa oportunizar ao emprego cidadãos residentes no município de Congonhas em situação de vulnerabilidade social, previamente selecionados conforme requisitos constantes neste Edital.
- r. As vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos INDEPENDENTEMENTE da vulnerabilidade financeira comprovada.
- s. Para participar do programa é preciso ter idade acima de 18 anos; ter concluído o 5º ano do ensino fundamental e pertencer, preferencialmente, a família de baixa renda; ser residente do município de Congonhas; ser brasileiro, nato ou naturalizado; deter capacidade civil; possuir quitação eleitoral e militar, se candidato do sexo masculino.
- t. São elegíveis ao Programa os cidadãos que cumprirem com os critérios acima estabelecidos.
- u. Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar, simultaneamente.
- v. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na Secretaria do CET – Centro de Educação Tecnológica.
- w. No ato da inscrição, o candidato deverá estar munido de toda a documentação exigida, (item 3, 3.2) deste edital.
- x. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas concedidas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório um 'Sistema de Pontuação' (*quadro 2*) sendo a ordem de classificação realizada da maior para a menor pontuação, até que se atinja o total de vagas previstas.
- y. Em caso de empate na pontuação serão adotados os seguintes critérios de desempate: sexo, dando prioridade às mulheres; a idade cronológica do aluno, computando-se dia/mês/ano, tendo prioridade o mais velho; situação de emprego, prevalecendo o desempregado; e, persistindo o empate, o desempate dar-se-á pela ordem de inscrição.
- z. Após a conclusão do curso o aluno estará apto a desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional adquirida no referido curso, com possibilidade de contratação para as obras de pavimentação do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- aa. Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, o aluno que, trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 7 (sete) dias consecutivos e não cumprir com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- bb. A concessão do Programa será estabelecida pela Lei nº 4.120 de 17 de novembro de 2022 e a seleção dos candidatos se dará a partir dos critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (*item 2, '2.1'*), deste Edital.
- cc. Em caso de desistência ou suspensão dos estudos durante o período letivo, o aluno deverá informar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social para que haja a suspensão do pagamento, sendo a vaga concedida ao próximo candidato.
- dd. São responsáveis pelo acompanhamento do presente certame, funcionários/servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas designados pelo gestor do projeto.

2. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo realizar-se-á de acordo com a especificação de requisito elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme discriminado:

- 1. Análise de documentação, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação da sua conformidade com os critérios exigidos (*item 2 '2.1'*) deste Edital.
- 2. Em caso de empate ou extrapolação do número de candidatos às vagas oferecidas será aplicado o "Sistema de Pontuação" (*quadro 2 '2.2'*), que são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, ficando esta instituição encarregada de realizá-lo.

NOTA

- i. O Sistema de Pontuação contém critérios de seleção definidos por pontos, sendo que, a ordem de classificação do candidato será da maior para a menor pontuação;
- ii. Caso o número de inscritos não exceda o número de vagas disponibilizadas o candidato estará automaticamente selecionado sendo eximido do Sistema de Pontuação.

2.1. Critérios de Seleção

Critério 1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação.

Critério 2. Ter concluído o 5º ano do ensino fundamental.

Critério 3. Pertencer a família de baixa renda.

Critério 4. Ser residente do município de Congonhas.

Critério 5. Ser brasileiro, nato ou naturalizado.

Critério 6. Deter capacidade civil.

Critério 7. Estar em dia com as obrigações eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2.2. Sistema de Pontuação

Quadro 2

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	PONTOS
Ser do sexo feminino	3,0
Grau de vulnerabilidade socioeconômica: possuir renda familiar per capita não superior a 0,5 salário-mínimo	3,0
Número de integrantes na família (prevalece o maior número)	2,0
Idade (prevalece o mais velho)	2,0
TOTAL DE PONTOS	10,0

Quadro 3

ETAPAS	PERÍODO	MODO/LOCAL DE OPERAÇÃO
a) Divulgação do edital de seleção	28/06/2023	Redes sociais: facebook, Instagram Site da prefeitura: www.congonhas.mg.gov.br (Diário Eletrônico)
b) Inscrição presencial / matrícula dos candidatos Necessária apresentação da documentação (item 3; '3.2') do edital	29/06 à 14/07/2023	CET – Centro de Educação Tecnológica
a. Aula inaugural Início das aulas 1º turma	17/07/2023	CET – Centro de Educação Tecnológica
b. Encerramento do curso 1º turma e entrega da certificação	11/08/2023	CET – Centro de Educação Tecnológica
c. Início das aulas 2º turma	16/08/2023	CET – Centro de Educação Tecnológica
d. Encerramento do Curso 2º turma e entrega da certificação	13/09/2023	CET – Centro de Educação Tecnológica

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para participação no presente processo, os candidatos deverão se inscrever de forma presencial, na secretaria do CET – Centro de Educação Tecnológica acompanhados de toda documentação exigida no item '3, 3.2'

Para se inscrever no presente processo o candidato deverá observar as seguintes exigências:

- a. Estar munido de toda a documentação exigida no ato da inscrição (item '3, 3.2').
- b. É de inteira responsabilidade do candidato a realização da sua inscrição, nos termos previstos neste Edital, em que este deverá declarar todas as informações requeridas sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- c. Os documentos ilegíveis ou em desacordo com o exigido no edital, impossibilitando de qualquer forma a conferência e avaliação, serão considerados como inexistentes.
- d. Ao efetivar a sua inscrição o candidato declara que leu integralmente o conteúdo deste Edital e que concorda com todas as condições e regras nele estabelecidas, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento sobre os seus termos.
- e. Os candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata durante a inscrição e que não tenham condições de satisfazer a todas as cláusulas enumeradas no presente Edital terão suas inscrições anuladas.

3.2. Os candidatos deverão apresentar, presencialmente, no dia da inscrição, na secretaria do CET – Centro de Educação Tecnológica a seguinte documentação:

- i. Cópia da RG (carteira de identidade);
- ii. Cópia do CPF;
- iii. Cópia do comprovante de residência com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias
- iv. Cópia do histórico escolar (conclusão do ensino fundamental 1, 5ª série);
- v. Dados bancários do ALUNO para recebimento do benefício;
- vi. Os portadores de deficiência deverão apresentar a cópia do laudo médico atestando a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID.

4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- a. Será eliminado do processo seletivo o candidato que enviar documentação comprobatória fora dos padrões e cronograma estabelecidos neste Edital.
- b. Além dos casos previstos, será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que, em qualquer tempo:
 - i. cometer falsidade ideológica com prova documental;
 - ii. burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
 - iii. dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa;
 - iv. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao Processo Seletivo.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Os candidatos selecionados para o Curso de Qualificação Profissional em Calçetaria deverão apresentar, presencialmente, no CET – Centro de Educação Tecnológica as documentações exigidas no *item 3-3.2* para que seja realizada a sua inscrição/matrícula.
- b. O resultado dos selecionados será divulgado em ordem alfabética no site da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- c. Caso o número de candidatos seja maior que o número de vagas oferecidas para o curso, o sistema de pontuação (*item 2 'quadro 2'*) definirá os contemplados para o preenchimento definitivo das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- d. É dever do candidato zelar pela fidelidade das informações prestadas, bem como pela atualização de dados relativos a endereço e telefone.
- e. Correrão por conta exclusiva do estudante quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos deste processo seletivo.
- f. Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participação no presente processo.
- g. A conclusão do curso pelo candidato não garante a sua contratação para as obras de pavimentação nas zonas rurais, mas apenas sua expectativa.
- h. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo em questão.
- i. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificados a qualquer tempo, acarretarão a nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo de medidas de ordem administrativas, civil e criminal.

6. PEDIDO DE DESISTÊNCIA

O pedido de desistência tem caráter definitivo e irrevogável, ou seja, não admite arrependimento, tendo em vista a possibilidade de preenchimento da vaga por candidatos (as) incluídos no cadastro de reserva.

7. CANAIS DE INFORMAÇÃO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Congonhas / Prefeitura Municipal de Congonhas

- Site: www.congonhas.mg.gov.br/
- Instagram: www.instagram.com/prefeituradecongonhas/
- Facebook: pt-br.facebook.com/PrefeituradeCongonhas/

CET – Centro de Educação Tecnológica

Congonhas/MG, junho de 2023

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2023.

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A
FUNDAÇÃO CSN PARA O
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA**

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.182.358 e do CPF nº 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.690.999/0002-57, no endereço rua : Dom Pedro I , 35 bairro - centro, neste ato representado pelo Diretor Wellington Martins Ribeiro Da Silva, inscrito no RG nº M 6020598 e no CPF nº 960.987.676-53, doravante denominada simplesmente CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018 e demais normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

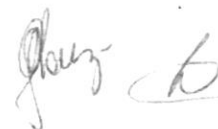
Processo Administrativo n. 13495/2022

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 O presente Termo de Colaboração tem como escopo a ministração pelo CET – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA de curso profissionalizante especialmente em Calçetaria, para cidadãos congonghenses, com idade acima de 18 anos com ensino fundamental incompleto, para inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados a cidadãos congonghenses selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

- 1.1. As aulas teóricas serão realizadas nas dependências do CET utilizando-se de salas de aula e recursos didáticos existentes e as aulas práticas serão realizadas em espaços abertos, disponibilizados pelo município, com energia elétrica e ponto de água, onde seja possível realizar as práticas de construção civil.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Colaboração Lídia Cristina Gonçalves Ferreira Fernandes, conforme Portaria N° PMC/97 de 10 de março de 2023.

2.2 São obrigações do Gestor:

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

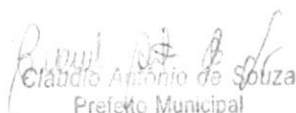
- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;
- III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Nivaldo Dutra, Amilton Luis Fernandes Leite, Carlos José Venâncio e Anécio Tozzi conforme Portaria N° PMC/97 de 10 de março de 2023.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

- a) análise do objetivo e sua finalidade;
- b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
- c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;


Cláudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Colaboração e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 233.161,02 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

II - a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela


Cláudio Antônio da Silva
Prefeito Municipal







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1708.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

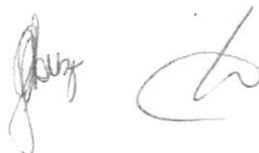
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.


Claudio Antônio da Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada “prestação de contas parcial”, até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2º A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução Físico-financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

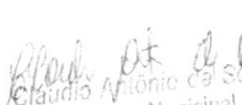
§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções


Claudio Antonio da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução Físico-financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

§ 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.


Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

§ 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.


Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 20 de junho de 2023.

Wellington Martins Ribeiro Da Silva

Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Libertad Lamarque Guerra Souza

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretária de Desenvolvimento e
Assistência Social

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Claudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Congonhas

CNPJ:
16.752.446/0001-02

ENDEREÇO:

Praça Presidente Juscelino Kubitscheck, 135, centro

MUNICÍPIO:

Congonhas

UF:

MG

CEP:

36.415-000

NOME DO RESPONSÁVEL:

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

CI:

M-1.652.882

CPF:

314.756.986-15

CARGO:

PREFEITO

2 - DADOS CADASTRAIS

CET

ÓRGÃO/ENTIDADE:

FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

CNPJ:

19.690.999/0002-57

ENDEREÇO:

RUA: DOM PEDRO I, 35 BAIRRO - CENTRO

MUNICÍPIO:

CONGONHAS

UF:

MG

CEP:

36410 020

TELEFONE:

(31) 3731 1092

CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:

5798-3

BANCO:

BANCO BRASIL

AGÊNCIA:

3400-2

PRAÇA PAGAMENTO:

SÃO PAULO

NOME DO RESPONSÁVEL:

WELLINGTON MARTINS RIBEIRO DA SILVA

CI:

M 6020598

CNPJ:

ENDEREÇO:

RUA: BALDOMERO BARBARA FILHO, 42 BAIRRO PIONEIROS - OURO BRANCO

CARGO:

DIRETOR

TELEFONE:

(31) 3731 1092

E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL:

wellington.ribeiro@csn.com.br

3 - HISTÓRICO DA OSC

CET

A criação do Centro de Educação Tecnológica Edmundo de Macedo Soares e Silva, então denominado de Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva, surgiu em razão de um convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura, a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN e Prefeitura Municipal de Congonhas em 31/01/1958, para atender aos filhos de operários da CSN e de outras indústrias da região. Em 20 de abril de 1961, O CET, na época EIGEMSS, iniciou seu funcionamento com cursos de Ginásio Industrial e Aprendizagem Industrial, de acordo com as leis vigentes na época e posteriormente adaptados sucessivamente às Leis Federais 4024, de 20/12/1961; 5692, de 11/08/71 e 9394 de 10/12/1996.

Inaugurado em 1969 o CET, antiga EIGEMSS, com a implantação do Curso Técnico de Eletromecânica, então como ensino do 2º ciclo, passa a ser denominado Colégio Técnico General Edmundo de Macedo Soares e Silva (COTEGEMSS) e permanece com este nome até 1973. Em 1974, com a extinção do curso técnico, a COTEGEMSS volta a ser denominada EIGEMSS. "Escola Industrial General Edmundo de Macedo Soares e Silva" e a partir de 09/11/2000, de acordo com os termos do artigo 1º da Resolução SEE nº 66 de 10/04/99, do parágrafo único do artigo 31 da Resolução CEE nº 306, de 19/01/84, a EIGEMSS passou a ser denominada, de acordo com a publicação da Portaria nº 848/2000, CET - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA GENERAL EDMUNDO DE MACEDO SOARES E SILVA.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Libertad Lamarque Guerra Souza
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO		CET
TÍTULO DO PROJETO: Qualificação Profissional em Calçetaria		PERÍODO DE EXECUÇÃO: Da data da assinatura à 09/2023

5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		CET
Termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, e o Centro de Educação Tecnológica – CET, empresa especializada, para ministrar Cursos Profissionalizantes, principalmente de calceteiro, para comunidade congonghense com idade mínima de 18 anos		
6 – LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA		CET
As aulas teóricas e de demonstração prática serão realizadas nas dependências do CET - Centro de Educação Tecnológica, e as aulas práticas ocorrerão através da realização de visitas técnicas e práticas externas que são inerentes à formação profissional, em parceria com a prefeitura de Congonhas utilizando-se de equipamentos, instrumentos e ferramentas inerentes à atuação profissional, em local indicado pela prefeitura municipal. CET – Centro de Educação Tecnológica Rua Dom Pedro I, 35. Centro, Congonhas, MG		
7 – JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE		CET
7.1. O Projeto de Qualificação Profissional em Calçetaria, foi elaborado principalmente para atender cidadãos congonghenses com idade mínima de 18 anos e 5º ano do ensino fundamental. Poderão realizar os cursos jovens que completem 18 anos até a data de término da formação profissional estabelecida neste plano de trabalho. 7.2. O alvo deste programa é atingir os jovens e adultos com situação de vulnerabilidade social, qualificação para o exercício de uma profissão, destacando o desempenho das habilidades e competências pertinentes ao nível de domínio definido para o exercício profissional, visando a formação dos cidadãos que estão buscando adentrar-se ao mercado de trabalho que se mostra cada vez mais competitivo e exigente na atualidade, além do agravamento do desemprego e dificuldade na inserção ou reinserção no mercado de trabalho. 7.3. Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, desenvolveu o Projeto de Qualificação Profissional em Calçetaria para jovens e adultos, homens e mulheres, da comunidade de Congonhas, com objetivo de qualificar profissionais para o seu primeiro emprego ou requalificar pessoas para uma área profissional que apresenta crescente demanda profissional. 7.4. O objetivo de tal projeto é proporcionar uma aprendizagem ampla, constituída por competências que lhes permitam obter um conhecimento teórico e prático, para desenvolver as atividades pertinentes ao curso ofertado, com oportunidades de atuação nas obras de pavimentação de zonas rurais do município de Congonhas. 7.5. Importante ressaltar que, com o sistema de qualificação, o participante terá oportunidade de obter um conhecimento teórico e prático, para desenvolver as atividades pertinentes ao curso ofertado, com oportunidades de atuação nas obras de pavimentação do município de Congonhas. 7.6. O programa deverá atender em média 100 (cem) alunos, distribuídos em 4 (quatro) turmas com 25 alunos cada, no prazo aproximado de 2 (dois) meses, com a formação de 2 turmas a cada mês, para as modalidades oferecidas. 7.7. Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por estudante, desde que o mesmo obtenha, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total do curso, conforme os termos a Lei nº 4.120 de 17 de novembro de 2022 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA SOCIAL BOLSA APRENDIZAGEM PROFISSIONAL (crescendo e aprendendo), realizado no município de Congonhas, destinado à concessão de bolsas de estudo para jovens e adultos comprovadamente residentes no município de Congonhas e pertencentes a grupos familiares de pessoas carentes. 7.8. Os concluintes receberão certificados a serem emitidos pela instituição de ensino CET – Centro de Educação Tecnológica, com validade em todo o território nacional, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN), e suas regulamentações. 7.9. A previsão de início das duas primeiras turmas é na primeira semana de maio de 2023, com término no final de junho de 2023, podendo ser alterada conforme calendário de execução ajustado entre as partes.		

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Liberto Lamarque
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

8 – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Diante da complexidade da dinâmica do mercado de trabalho, aliada à crescente demanda de profissionais capacitados no município de Congonhas, bem como a baixa qualidade nos serviços prestados, salienta-se a importância de ações destinadas à preparação dos munícipes para o trabalho e melhorias de suas condições de vida. Além da conclusão dos estudos com certificação e qualificação profissional, valorização do conhecimento, inovação, excelência, inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

9 – PÚBLICO ALVO

O Projeto de Qualificação Profissional em Calcetaria, foi elaborado principalmente para atender jovens e adultos com situação de vulnerabilidade social, com idade mínima de 18 anos, não havendo limites de idade (observando-se as exigências físicas características da profissão) sem exigência de comprovação de escolaridade mínima.

Em comum acordo entre as partes conveniadas, para os cursos de calceteiro, o CET poderá receber novas reposições de alunos até o momento em que o curso não tenha mais que 20% de sua carga horária já desenvolvida, de forma a otimizar a utilização dos recursos destinados pela prefeitura de Congonhas, com vistas à maior capacitação profissional possível de participantes.

10 – FORMA DE EXECUÇÃO/METODOLOGIA DE TRABALHO

CET

A Qualificação Profissional terá duração máxima de 20 dias uteis aproximadamente um mês, com aulas de 2ª a 6ª feira, contando com oito horas (08 aulas) por dia e curso, descontado uma hora (1 hora) para o intervalo de almoço. O curso está estruturado em módulos articulados, com terminalidade profissional correspondente às qualificações profissionais, totalizando 160 horas/aula, sendo 20 horas/semanais destinadas às aulas práticas, conforme disposto na Lei nº 4.120, de 17 de novembro de 2022.

- I. As avaliações da aprendizagem serão realizadas ao longo do curso, conforme metodologia definida, enfatizando o desempenho alcançado pelo aluno.

Serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- Prova escrita;
- Trabalhos individuais ou em grupo;
- Atividades práticas.

Para efeito de aprovação por aproveitamento, será exigida a média 6,0 (seis) em cada disciplina.

- II. Caso os alunos não alcancem os intentos de aprendizagem, haverá processo de recuperação nos moldes do proposto no regimento interno do CET:

- A recuperação se fará paralelamente ao desenvolvimento do curso.
- O aluno que não obtiver média 6,0(seis), após a avaliação específica de recuperação, fará outra prova ao final do curso sob a forma de estudos autônomos com média 6,0 (seis).

- III. O aluno deverá frequentar no mínimo 75% da carga horária total, conforme o estabelecido pela Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional – LDBEN) e suas regulamentações.

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Libertad Lamarque
Secretaria de Desenvolvimento e
Assistência Social

Claudio Antonio de Souza
Prefeito Municipal

11 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

OBJETIVO	ATIVIDADE (S) RESUMO	RESULTADOS ESPERADOS
O Projeto de Qualificação Profissional em calceteria visa propiciar formação, habilidades e competências para o trabalho. Calceteiro: Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contra pisos.	Aprendizagem efetiva, destacando-se: - Fundamentação dos conhecimentos básicos relativos ao curso; - Aulas presenciais; - Ênfase nos conteúdos práticos; - Ensino contextualizado; - Avaliação contínua; - Desenvolvimento de espírito de equipe. As aulas serão ministradas adotando-se as seguintes estratégias: - Aula expositiva ou dialogada; - Trabalho em grupo; - Dinâmica interativa; - Debates; - Aulas práticas;	Calceteiro - Conhecer sobre a evolução da pavimentação; - Saber identificar e conceituar pavimentação; - Conhecer sobre as funções dos pavimentos; - Identificar e conhecer os componentes dos pavimentos; - Conhecer e identificar as caracterizar dos materiais utilizados na pavimentação; - Saber classificar estruturalmente os pavimentos; - Conhecer e descrever sobre as etapas de execução dos pavimentos. - Utiliza técnicas de preparação de contra piso e colocação de revestimento utilizados na pavimentação de ruas e calçadas.

12 – EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade)

Diretor	Wellington Martins Ribeiro da Silva			
Instrutor Curso Calceteiro	Eduardo			
Instrutor Curso Calceteiro	A definir			
Coordenador Técnico	Moacir Inácio			
Coordenador Bens e Patrimônio.	Agostinho Luiz Miranda			
Pedagogo II	Janaina Santos Silva			
Assistente Administrativo II	Jaqueline de Paula Maia reis			
Auxiliar Serviços Manutenção	Raimundo Nonato Pamplona			
Auxiliar Serviços Gerais	Rosangela Augusta Mota			
Assistente Contábil /Financeiro	Poliana dos reis Braga			

13 – AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Procedimento	Período	Datas
Avaliação do Curso	Metade do curso	
Avaliação do curso	Final do curso	

14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		VALOR
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO	

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Claudio Apônio de Souza
Prefeito Municipal

Adriano Lameque Guerra Souza
Secretário de Desenvolvimento e
Assistência Social

1. PESSOAL E ENCARGOS

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS (R\$)							CET
META	ETAPA FASE	FUNÇÃO	SITUAÇÃO	QUANT	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR LÍQUIDO 40 dias Uteis
	1.1	Instrutor curso qualificação calceteiro		2	R\$6.000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00
	1.2	Instrutor curso qualificação calceteiro		2	R\$6000,00	R\$6.000,00	R\$12.000,00
	1.3	Coordenador Técnico		2	R\$8.459,16	R\$8.459,16	R\$16.918,32
	1.4	Coordenador Patrimônio (compras materiais / ferramentas)		2	R\$8.459,16	R\$8.459,16	R\$16.918,32
	1.5	Pedagogo		2	R\$4.891,46	R\$4.891,46	R\$9.782,92
	1.6	Coordenador Administrativo (contratos/ jurídico)		2	R\$7.334,17	R\$7334,17	R\$14.668,34
	1.8	Assistente Administrativo – Secretária Escolar		2	R\$4.566,16	R\$4.566,16	R\$9.132,32
	1.9	Auxiliar Serviços Manutenção (controle ferramentaria)		2	R\$3.649,67	R\$3.649,67	R\$7.299,34
	1.10	Auxiliar Serviços Gerais- limpeza		2	R\$3.649,67	R\$3.649,67	R\$7.299,34
	1.11	Assistente administrativo contábil/financeiro		2	R\$4.451,56	R\$4.451,56	R\$8.903,12
SUB-TOTAL							R\$114.922,02

2. MATERIAL DE CONSUMO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Blocos hexagonal (sextavado)	m²	100	R\$70,00	R\$7.000,00
	1.2	Bloco retangular de concreto	m²	220	R\$70,00	R\$15.400,00
	1.3	Martelo de calceteiro 660 gramas	Unidade	50	R\$64,14	R\$3.207,00
	1.4	Linha de pedreiro c/ 100 metros	Unidade	10	R\$12,00	R\$120,00
	1.5	Luvas de raspa	Pares	50	R\$12,00	R\$600,00
	1.6	Pó de brita (5m³) (caminhão)	Unidade	8	R\$870,00	R\$6.960,00
	1.7	Botina com biqueira	Unidade	100	60,00	R\$6.000
	1.8	Óculos de segurança	Unidade	50	R\$6,00	R\$300,00
	1.9	Joelheira anatômica para pedreiro	Pares	50	R\$46,00	R\$2.300,00
	1.10	Régua de desempenho alumínio pesada 1.5 m	Unidade	20	R\$60,00	R\$1200,00
	1.12	EPI (mascara pff2 - descartável, capacete, protetor auricular) de acordo com a demanda do local de prática	Conjunto - kit	100	R\$116,82	R\$11.682,00
	1.14	Meio fio ou guia	Unidade	70	R\$35,00	R\$2450,00
SUB TOTAL						R\$57.219,00

3. MANUTENÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS						
META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUB-TOTAL						

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral do Município
Mat. 20144399

Carlos Magno de Souza
Prefeito Municipal

Carlos Magno de Souza
Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social

4. MATERIAL PERMANENTE

MET A	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Carrinho de mão quadrado na chapa 16- 65 l	Unidade	10	R\$400,00	R\$4.000,00
	Enxada larga 2,5	Unidade	10	R\$82,00	R\$820,00
	Picareta chibanca com cabo 4lbs	Unidade	10	R\$100,00	R\$1.000,00
	Picareta estreita com cabo de 90 cm	Unidade	10	R\$100,00	R\$1.000,00
SUB TOTAL					R\$6.820,00

5. SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO DOS RECURSOS

MET A	ETAP A FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Alimentação (almoço)	Unidade	2000	R\$19,50	R\$39.000,00
	1.2	Vale transporte	Unidade	4000	R\$3,80	R\$15.200,00
SUB TOTAL						R\$54.200,00

15 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1500.

VALOR INVESTIMENTO:

Qualificação - Calceteiro	R\$
Total do Investimento	R\$ 233.161,02

16 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE (R\$)

META/ETAPA

Qualificação profissional de Calceteiro:
4 turmas de Calceteiro - 25 alunos cada turma.

Previsão - 02 turmas/50 alunos - início: 10/07/2023

Previsão - 02 turmas/50 alunos - início: 08/08/2023

Total de 100 alunos

1ª. Parcela: 04 dias uteis antes do início do curso
(Previsão: 04/07/2023)

R\$ 87.850

2ª. Parcela: 30 dias (Previsão: 10/08/2023)

R\$ 87.850

3ª. Parcela: ao final do curso - última turma
(Previsão: 06/09/2023)

R\$ 57.461,02

17 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, 20 de junho de 2023

OSC:

WELLINGTON MARTINS RIBEIRO DA SILVA
Presidente da entidade

18 - APROVAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

- a) (X) Previsão legal
b) (X) Previsão orçamentária PL 110/111
c) (X) Recursos financeiros PL 181
d) (X) Compatibilidade com a LDO PL 181
e) (X) Compatibilidade com o PPA PL 181

DEFERIDO (X) INDEFERIDO ()

Congonhas, 23 de 06 2023

Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

19 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

Congonhas, 20 de junho de 2023.

Cláudio Antônio de Souza
Prefeito de Congonhas

Marcelo Lamareque Guerra Souza
Secretaria de Planejamento e
Assistência Social

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Junho de 2023 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 13 | Nº 3218

Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sônia Maria dos Santos – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.182.358 e do CPF nº 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.690.999/0002-57, no endereço rua : Dom Pedro I, 35 - bairro - centro, representado pelo Diretor Wellington Martins Ribeiro Da Silva, inscrito no RG nº M 6020598 e no CPF nº 960.987.676-53. Objeto: Minистраção pelo CEI – CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA de curso profissionalizante especialmente em Calcearia, para cidadãos congonghenses, com idade acima de 18 anos com ensino fundamental incompleto, para inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados a cidadãos congonghenses selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R\$ 233.161,02 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1708. Vigência: De 20 de junho de 2023 até 30 de setembro de 2023. Congonhas, 29 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Martins Ribeiro Da Silva, Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE CONGONHAS

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59, e do outro lado, a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas, inscrita no CNPJ nº 23.965.379/0001-70, com sede na Av. JK, nº 54, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Nicea Ferreira Lobo Sotoriva, portadora do RG 1.140.611 e do CPF nº 426.778.156-72. Objeto: realizar reforma e manutenção na sede. Vigência: 28 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Nicea Ferreira Lobo Sotoriva – Presidente da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº MG 3.182.358 e no CPF nº 475.855.106-59, e do outro lado, o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, inscrito no CNPJ nº 02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº 686.701.336-87. Objeto: serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo masculino feminino; de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Município de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência e pelo Conselho Tutelar, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei. Vigência: 30 de junho de 2023 até 30 de novembro de 2024. Valor: R\$1.054.632,80 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Ficha: 426. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Sub-função: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente – RP. 3.3.50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Adeir dos Santos Silva – Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº 26/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CONGONHAS – ACC

Participes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal

ORDEM	ALUNO	CONTATO	RESPONSÁVEL
1	Adriana Aparecida Pereira	9 8225 8759	
2	Ailton Fermiano do Prado	11 9547 53139 M	A própria
3	Aleilma Pereira Tavares Santos		A própria
4	Barbara Haida Costa	9 9963 4756	A própria
5	Belmiro Gomes de Santana	9 9523 4094	O próprio
6	Caique Martins Silva Correa	9 9815 2582	O próprio
7	Chardelaine Fatima Araújo	9 9863 8730	A própria
8	Daniel Gregorio	9 7170 7231	a própria
9	Davina Cristina Silva Santos	9 8392 7145/ 9 7161 7907 Zap	A própria
10	Douglas Filipe Custodio Lobo	9 9749 7018	O próprio
11	Eliane Santos Silva	9 9592 7861 A	A própria
12	Elias Silva Melo	9 9876 9499	A própria
13	Enir Roberto da Fonseca	55 31 8662-4950	O próprio
14	Fernanda Campos Inacio	9 8228 8284 A	A própria
15	Flaelma Feitosa Silva	79 9998 5578	A própria
16	Gracy Aparecida da Silva	9 9526 7491 A 9 8252 6982 A	A própria
17	Gustavo amaro Santos	9 7157 3032	O próprio
18	Irani Maria do Carmo Batista	9 8364 7999	A própria
19	Isamara Cristina Souza Nascimento	9 7127 9263	A própria
20	Janaina Rodrigues dos Santos	9 9724 7581 A	A própria
21	Jose de Paula Moreira	9 9611 2875	O próprio
22	Kelly Maris Pires Figueiredo	9 7114 2535	A própria
23	Luciana Pereira de Oliveira	9 9873 9418	A própria
24	Luiz Miguel Santos Silva	9 9947 8256	O próprio
25	Luiza Helena Silva Lima	31 9 9831 5652	A própria
26	Maiza Barbosa Nascimento	9 7197 5806	A própria
27	Marcelo henrique Policarpo Matosinhos	9 9267 2393	a própria
28	Marcio Ricardo Ferraz dos Santos	9 8524 0915	O próprio
29	Marcos Antonio Barbosa	ainda não tem tel	O próprio
30	Maria aline de Souza Miranda	9 8616 4056	A própria
31	Maria Aparecidados Anjos	9 9655 2855 Filha	A própria
32	Pablo Juan Lopes Souza	9 7156 3222	O próprio
33	Rogério Mendes	9 9314 8281	O próprio
34	Rosangela Fernandes	9 9727 9079	A própria
35	Roselene ferreira Soares Silva	9 7186 1937 A	A própria
36	Samara Mariana de Araujo Alves	9 9512 9977 9 9944 4369	A própria
37	Sandra Maria Custodia Nicolau	9 7179 8154 A	A própria
38	Sara Alzira Custodia	9 9716 7686 A	A própria
39	Solange Carvalho deOliveira	9 8482 5544 A	A própria
40	Suzana Rocha da Silva	9 9739 6679 A	A própria
41	Thiago Lacerda Conrado	9 7203 7336	O próprio
42	Vanessa Feitosa Alves	9 8985 2512 A	A própria
43	Vicente Vieira dos Reis	9 7237 7014	A própria

44	Vitor Hugo Vieira de Souza	9 9274 2323 A	A propria
45	Wagner Rodrigues Cordeiro	9 9784 1668 / 9 9706 3098	O proprio
46	Wanderley Cardoso	9 8679 5647 A	O proprio
47	Domingos Salvio dos Santos		
48	Ronaldo Mendes		
49			
50			

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM CALCETA/ MANHÃ/TARDE

E-MAIL ALUNO(a)	ESCOLARIDADE	Idade
drikaprado12345@gmail.com	1ª SÉRIE ENS. MÉDIO	43
ailtonprado71@gmail.com	7ª série concluída	57
aleilmasantos854@gmail.com	Ensino Médio completo	41
davilorenzocosta827@gmail.com	Ensino Médio completo	32
não tem e mail	6ª SÉRIE	48
cmartins1398@gmail.com	1º PERÍODO ENSINO MÉDIO	25
chardelaine@hotmail.com	Ensino Médio completo	41
não tem email	8ª Série completa	27
davinac06@gmail.com	1º Ano Ensino Médio concluído	36
não tem	7ª série concluída	38
não informado	8ª Série completa	36
não informado	4ª Série concluída	43
não tem gmail	Ensino Fundamental completo	56
camposfernanda449@gmail.com	Ensino Médio completo	34
flaelmayasmym1@gmail.com	Ensino Médio completo	33
gracysilvamg@gmail.com	4ª Série concluída	39
amarogustavo3421@gmail.com	9º ano EF EM CURSO	18
irani.carmo.batista@gmail.com	7ª série concluída	54
souzanascimento790cristina@gmail.com	1º Período Ens. Fund. - Projeto Acelar	28
janainarodrigues6385@gmail.com	Ensino Médio completo	38
não tem gmail	8ª Série completa	54
kellymaris123@gmail.com	Ensino Médio completo	48
?	Ensino Fundamental completo	38
luismiguel12@gmail.com	Cursando 1º ano Ensino Médio	18
luizahelena46@gmail.com	Ensino Médio completo	26
maysabarbosa14@yahoo.com.br	8ª Série completa	28
não tem email	6ª SÉRIE COMPLETA	44
não tem email	Cursando Supletivo 1º ao 5º Em. Fund.	38
não tem e mail	6ª SÉRIE COMPLETA	58
ma8810206@gmail.com	7ª série concluída	36
?	Ensino Fundamental completo	53
não informado	Ensino Médio completo	22
não informado	6ª SÉRIE COMPLETA	56
não informado	4ª Série concluída	45
não informado	8ª Série completa	41
samaramariana399@gmail.com	7º ano concluído	22
não informado	5º ano Ens. Fund. Completo	63
saralzira320@gmail.com	5º ano Ens. Fund. Completo	63
não informado	5º ano Ens. Fund. Completo	48
suzanarochadasilva065@gmail.com	ENSINO	34
não tem email	Ensino Fundamental completo	28
vfeitosa121@gmail.com	8ª Série completa	40
vicentevieira1967@gmail.com	3ª SÉRIE ENS. FUNDAMENTAL I	56

vitorhugovs2405@gmail.com	Ensino Fundamental completo	19
wagnerrdc41@gmail.com	Ensino Médio completo	52
não informado	8ª Série completa	56

ENDEREÇO	BAIRRO
Rua João Pereira da Costa, 675	BOA VISTA
Rua João Pereira Costa	BOA VISTA
Rua Nossa Senhora de Fátima, 8 A	Cristo Rei
Rua Lobo Leite, 128 A	VILA ANDREZA
Rua Antônio Maia Seabra, 383 B	CRISTO REI
Rua Vinte e UM de Abril, 27	Fonte dos Moinhos
Rua do Ouro, 210	MATRIZ
Rua Santa Helena, 99 A	DOM SILVERIO
Rua Lobo Leite, 181 B	VILA ANDREZA
Rua Lobo Leite, 110	VILA ANDREZA
Rua Felicio Rossi, 501 B	ALVORADA
Rua Anestor Pereira de Souza, 87 B -	BELVEDERE
Rua Joaquim Pinto, 181	ALTO MARANHÃO
Rua Jose Helio de Miranda, 93 -	RECANTO DAS ANDORINHAS
Rua Matheus Palmieri, 129	PRAIA
Rua Felicio Rossi, 509 -	ALVORADA
Rua São José, 125 -	PRAIA
Rua José Luiz de Oliveira, 41	JOAQUIM MURTINHO
Rua Hilda Santa Fé Maia, 123 -	CAMPINHO
Rua Bertulino Martins, 145 -	PIRES
Rua Mariana, 275 D	BASÍLICA
Rua José Lopes Ferreira, 102 -	PIRES
Av Padre Henrique Silvino Alves, 500	GRAND PARK
Rua São João, 195	PRAIA
Rua Alfredo Felix Meijon, 264	CRISTO REI
Rua Maria Augusta Candida de Jesus, 1240	CAMPINHO
Rua Florença, 193	VILA ANDREZA
Rua Tiago, 32	PRAIA
Rua Ipatinga, 9	DOM OSCAR
Rua São Sebastião, 664 CX 2	ALTO MARANHÃO
Rua Elisa Correa, 91	SANTA MONICA
Rua Manoel Coelho Ferreira, 06	ALVORADA
Rua Dom Pedro I, 150	CENTRO
Rua Santa Helena, 30	ALVORADA
Rua Sete Lagoas, 165 cx A	DOM OSCAR
Rua São Sebastião, 650	ALTO MARANHÃO
Rua Osorio Seabra, 78	VILA ANDREZA
Rua Lobo Leite, 11 A	VILA ANDREZA
Rua Ideal. 258 B	IDEAL
Rua Monteiro de Castro, 180 apto 301	CENTRO
AV. J.K, 1016	CENTRO
RUA Felicio Rossi, 383	ALVORADA
Rua Arlindo Moraes Faustino, 220	JARDIM PROFETA

Rua Dom Pedro II, 340	LAMARTINE
Rua Feliciano Mendes, 95	BASILICA
Rua Noeme Ferreira Lobo, 625	BASILICA

INFORMAÇÕES ADICIONAIS (POSSUI PROBLEMAS SAÚDE)
NÃO
NÃO
NÃO
Não informou
NÃO
NÃO
Não informou
Não informou
NÃO
LUPUS
Não
NÃO
Não
Não informou
Não
NÃO
NÃO
NÃO
NÃO
NÃO
NÃO
NÃO
Não
NÃO
NÃO
NÃO
NÃO
Pressão Alta
Acompanhamento psicológico
NÃO
Não informou
NÃO
Problema joelho
Não informou
TRANSTORNO MENTAL
DIABETES
DIABETES / PRESSÃO ALTA (faz controle)
PRÉ DIABÉTICA
NÃO
Não informou
Não informou
NÃO

Não informou
Não informou
Não informou



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 246 /2023

**Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas**

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo que informe o endereço residencial de todos os secretários da prefeitura municipal de Congonhas..

Congonhas, 11 de julho de 2023.


**José Bernardes de Souza
Vereador**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2362/2023
Data: 11/07/2023 - Horário: 09:20
Legislativo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Of. nº 006/2024/PMC/SEPLAG/SUPADM

Congonhas, 06 de março de 2024.

Ao Senhor Vereador
José Bernardes de Souza
Câmara Municipal de
CONGONHAS- MG

CÓPIA

Assunto: Endereços dos Secretários

Senhor Vereador,

Em resposta ao Requerimento 246/2023, que requer informações sobre o endereço residencial de todos os secretários da Prefeitura Municipal de Congonhas.

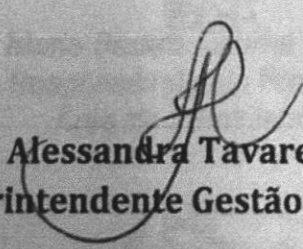
Esclarecemos que, a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que em seu artigo 2º prevê a proteção dos dados pessoais dos servidores, desta forma, ficando esta municipalidade impossibilitada de expor tais dados particulares.

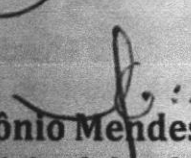
Em conformidade, art. 76, parágrafo único do Código Civil de 2002, o domicílio do servidor público é o lugar em que este exerce suas funções.

Portanto, encaminhamos os endereços das respectivas secretárias e números de celulares corporativos e fixo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


Alessandra Tavares Amaral
Superintendente Gestão Administrativa


Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

*Recebi
em 08/03/24
Ana Carolina Gonçalves
Assessora Técnica - Matr
Prefeitura de Congonhas*

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/036/2024

De : Saulo de Souza Queiroz

SEMOBI

Para : Cleber de Faria Silva

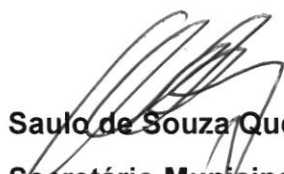
SEGOV

Data : 26/03/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 266/2023**, através do qual o vereador **José Bernardes de Souza**, solicita informações sobre instalação de um café na Romaria, segue em anexo cópia do processo administrativo e cópia do contrato firmado para instalação de um café na Romaria.

Atenciosamente,



Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 009 / 2023.

Processo de Licitação: PRC / 226 / 2022.

Processo Administrativo: PMC / 14.550 / 2013.

Modalidade: Concorrência nº. PMC / 015 / 2022.

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura, Simônia Maria de Jesus Magalhães e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **MW EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA PIMENTEL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.418.968/0001-14, com endereço à Rua dos Girassóis, nº. 16, bairro Santa Cruz, Ouro Preto/MG CEP nº. 35.400-000, neste ato representada por Whariston de Paula Pimentel, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, nº. 16, bairro Santa Cruz, Ouro Preto/MG CEP nº. 35.400-000, portador da carteira de identidade M-8.156.045, expedida pela SSP-MG e CPF nº. 076.056.286-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC / 226 / 2022, Concorrência Pública 015 / 2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente que tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO CAFÉ DA ROMARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, NO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.**

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e

SIMONIA
MARIA DE
JESUS

Assinado de forma
digital por
SIMONIA MARIA
DE JESUS
MAGALHÃES

88424114400 3/2/2023 10:11:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/226/2022, Concorrência nº PMC/015/2022 e Processo Administrativo nº PMC/674/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **02 (dois) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados de sua assinatura.

2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § 1º, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.3. Existindo necessidade de prorrogação do período de execução da obra que se estenda por período superior a 12 (doze) meses, o valor contratado fica sujeito a aplicação da correção, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

2.3.2. Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 17.031,93 (dezessete mil e trinta e um reais e noventa e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro garantia – apólice nº. 03-0775-0269949.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro.

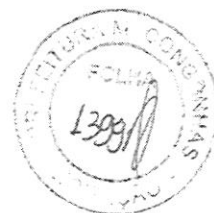
4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Área de Desenvolvimento Urbano.

4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

4.11. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

4.12. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:** que deverão atender ao item 2 do Termo de Referência- Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Área de Desenvolvimento Urbana, que será a GESTORA DO CONTRATO, através do Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura, Roberto Francisco da Silva, Fiscal CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE FARIA sob matrícula nº 53641, através da Área de Desenvolvimento Urbano efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado", observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93".

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

6.5. Para o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a contratada deverá emitir um Termo de Garantia sobre os serviços realizados, responsabilizando-se sobre eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou a má execução, pelo prazo de cinco anos, devendo tal termo ser entregue no ato da solicitação do Termo de Recebimento definitivo da Obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Área de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



7.12. Apresentar a apólice de seguro de risco de engenharia com Responsabilidade civil geral e cruzada, após 30 trinta dias do recebimento da Ordem de Serviço.

7.13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.13.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.13.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.13.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.13.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.13.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.13.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.13.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.13.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no disposto no Anexo XI será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.13.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, através da Área de Desenvolvimento Urbano, gestora do Contrato;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do setor de Fiscalização e Medição de Obras a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e datas de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 340.278,72** (trezentos e quarenta mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 136.111,48 (cento e trinta e seis mil, cento e onze reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 204.167,24 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatária.

10.6. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.7. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.8. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



10.9. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

10.10. O Boletim de Medição será efetuado pelo setor de Fiscalização e Medição da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE) e Diretor de Desenvolvimento Urbano (CONTRATANTE):

10.10.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.10.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.10.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

10.10.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.10.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

10.11. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada setor de Fiscalização e Medição (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.10 para elaboração do Boletim de Medição.

10.11.1. No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.11.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.11.3. A defesa apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.11.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.13. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.14. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo cordão 2622/2013 TCU;

10.15. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

10.16. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do seguinte orçamento:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 05 – Gestão Urbana

Atividade: 1.061 – PAC Cidades Históricas

449051 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87 da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES – ITEM 15 do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública.

13.2.5. As sanções descritas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.4.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.4.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.4.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.4.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.4.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.4.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.4.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.4.1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.4.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

13.4.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

13.4.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

13.4.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.2.3 e 13.2.4 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. O prazo para execução dos serviços será de **2 (dois) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência de **5 (cinco) meses**, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio da Diretoria de Obras.

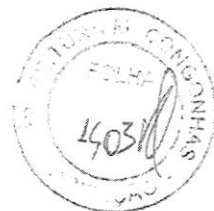
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



18.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 06 de janeiro de 2023.

SIMONIA
MARIA DE
JESUS
MAGALHAES
Assinado de forma
digital por SIMONIA
MARIA DE JESUS
MAGALHAES
Dados: 2023.01.06
17:27:14 -03'00'
Simônia Maria de Jesus Magalhães

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Antônio Mendes da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

WHARISTON DE PAULA
PIMENTEL:9370715061
5
Assinado de forma digital por
WHARISTON DE PAULA
PIMENTEL:93707150615
Dados: 2023.01.06 16:02:43 -03'00'

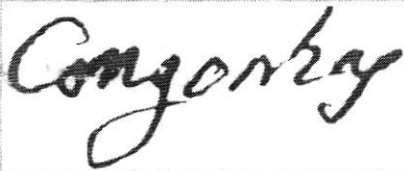
Whariston de Paula Pimentel

M W EMPREENDIMENTOS CONSULTORIA PIMENTEL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. *Rafael*

2. *Rafael*



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC Nº 266/2023

Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, com amparo no Regimento Interno, requer de V. Exa. que o Chefe do Poder Executivo **apresente cópia do processo administrativo e cópia do contrato firmado para instalação de um café na Romaria.**

JUSTIFICATIVA

Cumprindo as funções de legislar, fiscalizar e controlar, requero tais informações para acompanhar e garantir que as ações do Poder Executivo estão em consonância com a Lei e os princípios norteadores da Administração Pública.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de agosto de 2023.


JOSÉ BERNARDES DE SOUZA
Vereador

Pme/649/2021

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2605/2023
Data: 09/08/2023 - Horário: 13:26
Legislativo